



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 90/2009

de 23 de Janeiro

A Portaria n.º 3-B/2007, de 2 de Janeiro, veio regular o procedimento de pagamento da participação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que não estejam abrangidos por nenhum subsistema, de acordo com os elementos de identificação previstos no cartão de utente do SNS.

O cartão de utente está a ser progressivamente substituído pelo cartão de cidadão, de acordo com a Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro.

A progressiva substituição do cartão de utente pelo cartão de cidadão, já em utilização, exige a definição urgente e transitória da forma de verificação, no acto da dispensa,

do regime de participação no preço dos medicamentos, aplicável aos utentes do SNS.

Relativamente ao receituário emitido informaticamente, esse regime de participação está impresso na própria receita.

No que se refere ao receituário emitido manualmente, a verificação do regime é efectuada através das vinhetas das unidades públicas de saúde ou de declaração emitida pelo SNS, enquanto o acesso ao Registo Nacional de Utentes não estiver generalizado.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de Dezembro, que o artigo 5.º da Portaria n.º 3-B/2007, de 2 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Acto de dispensa

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — A verificação do regime de participação a que o beneficiário tem direito efectua-se nos termos seguintes:

a) Nas receitas emitidas informaticamente pelas unidades de saúde do SNS, de acordo com o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1501/2002, de 2 de Dezembro, o regime de participação é o que estiver impresso na própria receita;

b) Nas receitas emitidas manualmente, através da vinheta da unidade pública de saúde, sempre que conste da receita;

c) Nas receitas emitidas manualmente sem aposição da vinheta prevista na alínea anterior, através de declaração emitida pelo SNS ou do cartão de utente, até à sua integral substituição.»

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, em 16 de Janeiro de 2009.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa